

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, conforme demanda, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

DO REGISTRO E PREÇO

Inicialmente é interessante frisar que o procedimento de contratação para atender as necessidades objeto em epigrafe, será realizado através de procedimento de ata de registro de preços, por considerarmos que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de instrumento vinculativo com características de contratação futura, proporcionando a aquisições de acordo com a demanda necessária durante a vigência da ata, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A contratação dos serviços de passagens aéreas destinadas a atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, no desenvolvimento de atividades essenciais ao cumprimento da finalidade de cada programa/atividade desenvolvida, dentre as quais podemos destacar atividades essenciais como as desenvolvidas, tais como proporcionar a participação dos atletas municipais em competições, Intermunicipais, Estadual e Nacional.

Destacamos ainda a necessidade do aluído serviço dos demais departamentos desta Autarquia, com vista a garantir a continuidade dos serviços públicos quais sejam: realização viagens administrativas com escopo de assegurar celebração de convênios entre outros órgãos, instituições não-governamentais, o qual asseguram aporte financeiro que subsidiam o financiamento dos programas desenvolvidos por esta instituição; promover a participação em congressos, eventos e capacitações etc, com fulcro a aprimorar os conhecimentos técnicos da equipe, em contra mão a melhoria na qualidade dos serviços ofertados; participar de reuniões e realizar despachos referentes a prestação de contas juntos ao Tribunal de Contas do Pará e órgãos de controle afim de dirimir quaisquer ocorrências que comprometam o perfeito andamento do serviço público e garantam a lisura dos processos, dentre outras atividades essenciais ou emergências de acordo com a demanda advinda .

DO BENEFÍCIOS A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA:

O custo benefício conquistado com o transporte aéreo sem dar em função da agilidade, segurança e o tempo desprendido para realização de uma atividade fora do

domicílio em detrimento a distância percorrida para tal, o que permite resolver maior número de ocorrências em um tempo menor, sem prejuízos as atividades convencionais do servidor.

DO JULGAMENTO:

Solicita-se que da licitação em comento, seja julgada por **maior percentual de desconto menor preço unitário**, observando os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

Deste modo, o custo da contratação concorre para a manutenção da adjudicação por maior percentual de desconto menor preço unitário, uma vez que a licitação ora pleiteada não tem como definir, rotas ou destino, pelo fato das viagens serem eventuais e destino distinto, sendo discriminada conforme a necessidade. Ressaltamos ainda que os preços das passagens aéreas registrado nas tabelas das companhias aéreas oscilam constantemente, conforme a moeda estrangeira.

Destacamos que o preço das passagens aéreas, a ser pago, será de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, subtraído o percentual de desconto registrado nos autos.

Deste modo fica não a possibilidade de realizar julgamento unitário.

Diante do exposto, ficou demonstrado, que fora observado todos os elementos essenciais a contratação, sendo assegurado a administração adotar o critério de julgamento por **maior percentual de desconto menor preço unitário**, que se reputa mais ajustado as necessidades e eficiência administrativa no presente caso.

DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Diretor / Presidente
Port. nº 372/2019-GP


Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Port. N.º. 372/2019 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL